

dou a personalidade do ilustre medico riograndense.

O Prof. Mario Totta, em brilhantissima e aplaudida oração, agradeceu a grande e excepcional honra de ser recebido entre os mais altas expoentes das letras brasileiras.

Oficialisação da Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Causou grande satisfação entre a classe medica riograndense, o recente decreto do Governo Provisorio, que oficializou, sem onus para o Governo, a nossa Faculdade de Medicina.

Com esse ato, aumentam as esperanças de que em breve teremos um estabelecimento de ensino medico na altura do que exige e merece o Rio Grande.

Ag devotado e incançavel diretor da Faculdade, prof. Sarmento Leite, as felicitações dos „Arquivos“.

Na Maternidade da Santa Casa

Por iniciativa do prof. Mario Totta, esforçado e dedicado diretor da Maternidade da Santa Casa, foi creado um curso sobre questões de obstetricia e puericultura, destinado aos alunos da 6.^a serie medica.

As conferencias realizam-se ás 5.^{as} feiras, na Maternidade.

Correspondencia

Dr. Clovis J. Trindade (Lavras). Recebemos a importancia de vinte mil reis, para a assinatura de um ano.

Dr. Antônio Brasil (Santo Angelo). Idem.

Dr. Sylvio Maurel (Barra do Ribeiro). Idem, idem.

Dr. Mario Meneghetti (Pelotas). Idem, idem. Até que afinal recebemos o seu valioso trabalho sobre a vacina de Umeno e Doi, que já vai publicado neste numero.

Dr. Damartine Souza (Santa Maria). Publicamos neste numero a sua interessante observação.

Semana anti-alcoolica

De 19 do corrente em deante, realizou-se em todo o Brasil, por determinação do Governo Provisorio, a semana anti-alcoolica. Em Porto Alegre, a semana decorreu brilhante.

A Liga Pró Temperança Porto Alegrense, em ação conjunta com a Diretoria de Higiene, conseguiu dar grande atividade á cruzada contra o terrivel veneno social, cruzada levada a efeito por todos os modos: em collegios, em conferencias publicas, pelo radio, pela imprensa, cartazes, etc.

O corpo medico prestou grande auxilio. O dr. Florencio Ygartua fez aplaudida conferencia na Biblioteca Publica; o dr. Maya Faillace, paladino da campanha anti-alcoolica, fez uma conferencia ao microfone da Radio Sociedade Gaúcha, e os drs. Ney Cabral, Raul Moreira, Leonidas S. Machado, Maximiliano Canduro, Raymundo Vianna, Hugo P. Ribeiro, Galdino N. Vieira, etc., publicaram brilhantes artigos a proposito na imprensa local.



REVISTA DAS REVISTAS*)



Código de Deontologia Medica

Aprovado pelo 1º Congresso Medico Sindicalista em 23 de Julho de 1931 (Extraído da separata do Boletim do Sindicato Medico Brasileiro, do Rio de Janeiro).

CAPITULO I

Dos deveres dos medicos para com os enfermos

Art. 1. — A obrigação de atender o medico a chamados no exercicio de sua profissão, limitar-se-á aos casos seguintes:

1.º — quando outro medico pedir a sua colaboração profissional:

2.º — quando não houver outros facultativos no lugar onde exercer a profissão;

3.º — em casos de urgencia ou perigo iminente.

Art. 2. — Si, na primeira visita a um doente, verificar o medico que a molestia é contagiosa, poderá recusar a continuação de sua assistencia, nos seguintes casos de iminente perigo de transmissão a terceiro:

1.º — si for cirurgião e estiver prestes a praticar em outrem uma operação asseptica;

2.º — si for parteiro e estiver comprometido a assistir uma mulher em parto proximo;

*) Devido á muita materia das outras seções, tivemos que reduzir o da „Revista das revistas“.

A redação.

3.º — si assistir, na ocasião, crianças a quem possa transmitir a molestia.

Art. 3. — O medico prestará os seus serviços profissionais atendendo mais ás dificuldades e exigencias da molestia que á posição social dos seus clientes, ao aos recursos pecuniarios de que estes disponham.

Art. 4. — O medico, em suas relações com o enfermo, procurará tolerar seus caprichos e fraquezas, enquanto não se oponham ás exigencias do tratamento, nem exerçam influencia nociva ao curso da afeecção.

Art. 5. — Ainda que o carater, curso ou gravidade da molestia exijam que o enfermo seja visitado com frequencia, o medico evitará as visitas desnecessarias, porquanto podem torná-lo suspeito de fins interesseiros.

Art. 6. — O medico evitará, em seus atos, gestos e palavras, tudo que possa atuar desfavoravelmente no animo do doente e deprimi-lo ou alarmá-lo, sem necessidade; mas, si a molestia for grave e si se temer desenlace fatal, ou si forem previstas complicações capazes de determiná-lo, a notificação oportuna é de regra, e o medico a fará a quem, a seu juizo, deva sabê-lo.

Art. 7. — O medico deve respeitar as crenças religiosas dos seus clientes, não se opondo ao cumprimento dos preceitos daí decorrentes, salvo nos casos em que a pratica deles determinar alteração sensível nos cuidados therapeuticos, ou puder acarretar perigo iminente á vida do doente; outrossim, não deve sugerir ao incrêdo ou de crença diversa, o exercicio de preceitos de sua religião.

Art. 8. — Não deve o medico abandonar nunca os casos chronicos ou incuráveis; e, nos dificeis e prolongados, será conveniente e, quiçá, necessario provocar conferencias com outros colegas.

Art. 9. — E' dever moral do medico aconselhar a seus clientes e animá-los á correção, quando a molestia de que padecem provém de habitos viciosos ou de frequentes transgressões da higiene.

Art. 10. — As visitas de amizade ou sociais, de medico em exercicio, a doente assistido por outro medico, deverão ser evitadas ou feitas em condições tais que anulem toda suspeita de fins interesseiros. Efetuando, todavia, a visita, o me-

dico abster-se-á de comentarios prejudiciais ao nome do assistente.

Art. 11. — O consultorio medico é terreno neutro, onde poderão ser recebidos e tratados todos os doentes, quaisquer que sejam os seus medicos habituais e as circunstancias que tenham precedido á consulta.

Art. 12. — De preferencia, o medico deverá examinar mulher em presença de pessoa interessada.

Art. 13. — Salvo caso de urgencia, a anestesia geral não se fará sem a presença, pelo menos, de dois medicos.

Art. 14. — Não devem ser praticadas operações em menores sem prévia autorização dos pais ou tutores. Tratando-se de maiores, mas incapazes de consentir, é de boa pratica o medico obter, antes de intervir, o assentimento dos responsaveis legais. Excetuam-se, em ambas as hipoteses, os casos de urgencia.

Art. 15. — O cirurgião não poderá praticar intervenção alguma, destinada a esterilizar mulher, sem indicação therapeutica ou profilatica para ela ou para a progeñie; e, em qualquer desses casos, sómente a juizo de uma junta medica, no minimo constituida por dois outros profissionais, lavrando-se imediatamente ata da ocorrencia.

Art. 16. — O medico não aconselhará nem praticará, em caso algum, a eutanásia; porque um dos propositos mais sublimés da medicina, é sempre conservar e prolongar a vida.

Entretanto, ao profissional assiste o direito, que é tambem dever, de aliviar os que sofrem; mas esse alivio não póde ser levado ao extremo de dar a morte por piedade. (Continuará)

OBSERVAÇÃO Um caso grave de lues, tratado por bismuto lipo-solúvel (GALOBIS).

A. F. da S. marinheiro nacional de 2.ª classe n.º 8.747, solteiro, com 21 anos de idade, natural de Alagôas, é matriculado no Ambulatorio de Sífilis da Marinha sob o n.º 2.893.

Em 1925, teve um cancro no sulco balano prepucial e respetiva pleiade de Ricord — 2 mezes depois, surgiu em plena evidencia, sob sua classica manifestação, o secundarismo. A reacção Wassermann no sangue deu resultado fortemente positivo em 26 de Julho de 1926.

De Agosto de 1926 a Junho de 1927, fez uso do Neosalvarsan, tendo atingido a dose de 7.35, total de todas as suas aplicações. Posteriormente em 1928 ainda fez uso de 3.50 de Néo-salvarsan. Em 1929, feito novo exame de sangue, o resultado foi ainda fortemente positivo. Baixando ao Hospital Central da Marinha, apresentava varias placas mucosas na boca. Resaltava ademais do exame do tegumento, uma certa maculose bronzeada para os braços e mãos. Concomitantemente, adenopatias inguinal e epitrocleana, dores osteocopas e articulares.

Foi então quando adotamos e iniciamos o tratamento bismutico, com o Galobis (ex-Camphobis). A partir da 5ª aplicação, as placas mucosas desapareceram. Fez uso ao todo de 15 injeções de bismuto lipo-solúvel. Novo exame sorológico em 30 de Janeiro de 1929, foi ainda fortemente positivo (reação de Wassermann); porem, importa dizê-lo, o doente com o uso da terepéutica bismutica, consubstanciada neste importante e eficaz preparado, não só-

mente se sentiu livre das placas mucosas bucaes, conforme já o disse como também das dôres articulares e osteocopas que tanto o atribulavam.

Desde então tornou-se muito mais bem disposto, mais forte, com melhor apetite, peso augmentado e corado, em suma teve ao menos a impressão de se julgar curado, com a supressão dos sintomas clinicos que mais o afligiam e entristeciam. Com relação ao aperelho renal, notamos que ele de nada se resentiu no decurso do tratamento bismutico, continuando a urina perfeitamente normal.

Pena foi que não dispuzessemos deste medicamento, no momento, em maior quantidade porquanto estamos certos, convencidos, de que a continuação deste otimo recurso terapeutico viria emfim modificar a curva sorologica e firmar cura clinica.

(a) Rufino de Alencar

Chefe de Clinica do Hospital Central da Marinha.

Rio, Maio de 1929.

V. S. já se alistou no Sindicato Medico do Rio Grande do Sul?

A NOVA

Farinha lactea Nestlé

CONTEM EXTRACTOS VITAMINADOS
DO OLEO DE FIGADO DE BACALHAU
(SEM MODIFICAÇÃO DO SEU CHEIRO,
COR OU SABOR).



== AMOSTRAS E BROCHURAS GRATIS ==

COMPANHIA NESTLÉ

RUA 15 DE NOVEMBRO, 27

TEL. 4993

CAIXA POSTAL, 602

PORTO ALEGRE